

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ nº 36.827.103/0001-77  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

### CONTRATO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ASSINAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E DE OUTRO CÉSAR AUGUSTO JACOB.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri - GO, neste ato representado por seu Presidente Vereadora **MARA NEY DOS REIS DIAS**, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 295.001.681-20 e do OAB/GO nº 23.113, residente e domiciliado a Av. Josefa Bonach, nº 59, Vila Carvalho, Ipameri – Goiás;

**CONTRATADO: CESAR AUGUSTO JACOB**, brasileiro, solteiro, radialista, residente nesta Cidade de Ipameri, Goiás, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.753.951-72 e portador do R.G. nº 356601 – SSP/GO, celebram entre si o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº 001/2016, bem como da Portaria Homologatória que o integra, contratação esta regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços para operação e manuseio da aparelhagem de som durante as sessões do Poder Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, contados de janeiro a dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, localizado na sede da Câmara Municipal, em dias e horários a serem estabelecidos pela Mesa Diretora, durante os meses compreendidos entre 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, ou no âmbito do município de Ipameri, Estado de Goiás, conforme necessidade de caráter extraordinário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ nº 36.827.103/0001-77  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.2. Os serviços poderão ser realizados em períodos matutinos, vespertinos e noturnos, dependendo da convocação das sessões elaboradas pela Mesa Diretora da Casa.

### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada as determinações pela mesa Diretora da Casa Legislativa, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade.

3.2. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO**, em sua sede e dentro do horário a que for estabelecido, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, bem como os equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.3. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os aparelhos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados; não podendo ser terceirizados os referidos serviços;

3.4. Efetuar as gravações de todas as sessões sem interrupção.

### CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todos os equipamentos e hardwares e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. Pagar o **CONTRATADO** no último dia do mês em que ocorrer o fato gerador.

### CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o **CONTRATADO** receberá a importância total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), os quais serão pagos ao **CONTRATADO** em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.600,00, (um mil e seiscentos reais), vencível até o último dia útil do mês em que ocorrer o fato gerador.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** por parte do **CONTRATADO**.



### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura por um período de 5(cinco) meses, iniciando-se em 2 de janeiro com vigência até 31 de dezembro de 2016, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

### CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento da Câmara Municipal:

I - Dotação Orçamentária: 1101.01.03.0001.1001.2001.339036.2016.0610.

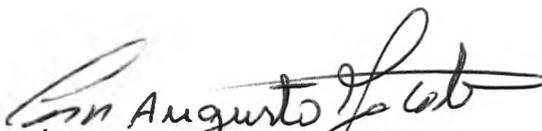
### CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ipameri, 12 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
**MARA NEY DOS REIS DIAS**  
CONTRATANTE

  
**CÉSAR AUGUSTO JACOB**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Abelton Alves F. Neto

Nome:

Valdirene Aparecida de Silva

CPF:

832.953.721-87

CPF:

491.766.501-97